COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER DO PROJETO 108/2015

AUTOR DO PROJETO: DUDA SANCHES

EMENTA: Dispõe sobre a afixação de placas nos estabelecimentos privados alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos, e dá outra providência.

PARECER:

O Presente Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Duda Sanches, Dispõe sobre a afixação de placas nos estabelecimentos privados alertando sobre o abandono involuntário de menores no interior de veículos, e dá outra providência.

Em consonância com o regimento interno da Câmara Municipal dos Vereadores desta Capital, nos termos do art. 68, III, deve esta Comissão analisar o Projeto em observância, ora apresentado, exclusivamente sobre os aspectos constitucionais, de técnica legislativa e de juridicidade.

Pois bem, cumpre esclarecer desde já que referido projeto possui amparo legal regimental. Assim sendo, no que tange à matéria regimental não há óbices para continuidade do avanço do referido PL 108/2015.

Para tanto, constata-se, através da análise e pesquisa, a existência em vigor da Lei 8.461/2013 que "dispõe sobre a prevenção contra o abandono de crianças no interior de veículos e dá outras providências". Em análise minuciosa e confrontando a Lei vigente com o aludido projeto de Lei, restou configurado tratar-se do mesmo tema consignado.

Ainda nesse liame, fora observado também se o texto subsequente seria complementar à lei em vigor, o que não restou demonstrado. Logo, não obstante a intenção do v. Edil em manter em vigor o respeito aos ditames legais do Estatuto da criança e do adolescente, mormente em seu artigo 3º e 4º, como ainda o artigo 5º da nossa

Recebido em 09.05.19

Carta Magna, bem como a preocupação em proteger a vida dos menores, já existe em vigor Lei que trata sobre o mesmo assunto, não havendo no presente projeto 108/2015 nenhum dispositivo complementar à Lei 8.461/2013, que pudesse revogar Lei anterior.

Sendo assim, conforme o exposto acima, não havendo óbices, opino pela **DESAPROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 108/2015 de autoria do Vereador Duda Sanches, por já existir Lei em vigor que trata sobre a mesma matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de Maio de 2019.

MARCELLE MORAES
Relatora

Alexandre Aleluia

Lorena Brandão

Suica Lula

Alfredo Mangueira

Aladilce Lula Souza